



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.652/94

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUAANDU, ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº- 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores da remuneração dos funcionários Estatutários ou não do quadro Pessoal da Prefeitura Municipal, Ativos, Inativos e Pensionistas, no percentual de 75,32 (setenta e cinco vírgula trinta e dois) por cento;

Artº 2º- As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, podendo ser Suplementadas nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafo único da Lei 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica de Baixo Guandu) e Artº 7º Combinado com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964;

Artº 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, e terá como base o reajuste a que se refere o Artº 1º os valores da remuneração do mês de dezembro de 1993.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 17 de janeiro de 1994.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 17 de janeiro de 1994.

SEC. MUN. DE ADM E FINANÇAS